



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito


Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 14 / 12 / 2018

ATÉ 12 / 01 / 2019

  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

**DECRETO Nº 1341, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a adoção do Turno Único de trabalho para os serviços públicos da Prefeitura Municipal de Porto Mauá contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

Considerando também que a Administração Municipal tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos, respeitando o princípio da economicidade, sem prejuízo a população;

Considerando ainda que outras esferas da Administração Pública e em outros Poderes do Estado já têm seu funcionamento fixado em tal regime,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído o Turno Único nas repartições públicas do Município de Porto Mauá, contínuo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a ser cumprido da seguinte forma:

§ 1º - No Centro Administrativo e Garagem Municipal, da qual inclui-se Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Administração e Finanças, Educação e Cultura e Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito no horário/período compreendido entre às 07h e 13h.

§ 2º - Na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, incluindo respectivo Departamento, bem como as Escolas Municipais, o horário de atendimento permanece inalterado.

Art. 2º - O Turno Único instituído no artigo 1º vigorará entre os dias 21 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de Turno Único.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º - O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, de todas as Secretarias e Departamentos.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá, eventualmente e dependendo das funções essenciais, designar servidores para a execução de serviços internos e externos de apoio técnico e administrativo, em regime diverso do indicado nos mesmos parâmetros do presente Decreto.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o Turno Único a qualquer tempo, caso fique constatado que tal medida não atenda ao interesse público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Jean Pablo Saggin da Rosa**  
Secretário de Administração e Finanças